Vol 23
Inv. 14

" 1892 "

Juizo de Direito da Vara
de São José de Mipibú.

Auto de arrecadação dos bens deixados por fallecimento de Joaquim Correia de Santa Maria que foi casado com a

Maria Innocencia de
D. Maria Rosa de Santa Maria

Inventariante

Auto

Aos vinte dous dias do mez de Abril do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos noventa e dous, nesta Cidade de São José de Mipibú, em casa de residencia de Joaquim Correia de Santa Maria onde eu Escrivão Supplente em exercicio abaixo nomeado e assignado fui vindo

PGWJ

Juiz de Direito, que de conformidade com
o requerimento de Dona
Custodia Maria de Jesus de
Procedeu ao lançamento dos
bens deixados por falleci-
mento de Joaquim Vieira
de Sousa Moreira, visto de
seus ditos bens juncos: pa-
ra aqui evitar uma con-
fusão nacional, foram-
se citar todos, mandou
que se procedesse a descri-
ção e avaliação mencionados
por o Escrivão do mesmo
ao lançamento. Do que fiz
este auto, que vai assignado
pelo Juiz e por mim Antonio
Alberto Teixeira de Sousa,
Escrivão que escrevi.

Custodia
Maria de Jesus Teixeira de Sousa

1892

Juizo de Direito da Cidade de São José de Mipibu

Autuamento de uma petição do Cidadão Juiz de Direito Doutor Paulino Nunes da Silveira para o fim que nella se declara.

O Escrivão
Soares.

Autuação.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos noventa e dous, nesta Cidade de São José de Mipibu em meu Cartorio aonde eu Escrivão abaixo nomeado fui presente um Juiz de Direito Cidadão Juiz de Direito Doutor Paulino Nunes da Silveira para o fim que nella se declara, e com elle, a qual é a que adiante se segue. Do que para constar fiz este autuamento. Eu Manoel de Abreu Soares Escrivão o escrevi.

Cidadãi Juiz d'Orphãos in. interino pelo Dto
Termo

A. Comparecerá n'esta Secretaria no dia 22 do
Corrente as 10 horas da manhã no Cartorio de Orphãos com a intimação da verba
vai do Dr Curador de Orphãos Joaquim

20 de Abril de 1892 Diz O Curador Geral d'Orphãos deste Termo, que tendo fallecido
Portar a Joaquim Xavier de Sousa Menino, em Dia de Mes foram
no finado, e Deixado filhos menores, e bens, P.ce vos requer
que mandeis intimar a Viuva Meeira, P.a no prazo de
48 horas vir dar bens a inventario, citando-se os Maiores
por Mandado, e os Menores na pessoa do Tutor, Marcando
lhe dia, hora, e lugar para ter Começo dito inventario

Nestes termos
Pede deferimento
E Rmê

S. Joaquim 20 de Abril
de 1892

O Curador Geral d'Orphãos
Paulino Joaquim da Silva

P6VJ1

Certifico que nesta Cida
de subsiste a mesma Divida,
assi como se passou a Escriptura,
e Carta de Sentença
Doutor Paulino Ferreira
de Sousa, pondo o Cartu
do os protestos em contrario
tes. do que fazem mensão
Ts. em fé.
E Sello de Officio hoje 19 de
Abril de 1892.

O Escrivão
Manoel Antº Ferreira de Abreu

03V

Addenda

Aos vinte dous dias do mez de Abril de mil oito centos noventa e cinco nesta Cidade de S. José do Rio Preto em meu Cartorio onde se achava o Juiz de Orfãos presente comigo Escrivão Joaquim Tinoco de Rada, abaixo nomeado e tudo o mais presentes o Curador Geral de Orfãos, Doutor Paulino Tinoco da Silva e commigo simultaneamente Dona Maria Tinoco de Sousa Ramos, o dito Juiz de Orfãos por ella e seus cedeu os arrolamento dos bens deixados por fallecimento de Joaquim Tinoco da Silva Ramos, como adiante se ve. Do que fiz este termo. Eu Abaixo assignado Escrivão o escrevi.

04

Juramento e Sentença

Aos vinte dous dias do mez de Abril de mil oito centos noventa e seis, nesta Cidade de São José de Mipibú em casas de residencia dos Cartorios onde se acha o Juiz de Orfãos Supplente em exercicio pelo Cidadão Joaquim Ferreira dos Reis, comigo Escrivão abaixo nomeado, e ahi presente a menor Sinesia Clotilde Dantas filha legitima de Manoel Correia de Sousa Menezes, moradores no Canal do Norte, deste Termo, o Juiz deferio-lhe o juramento aos Santos Evangelhos, debaixo do qual encarregou-lhe que bem e verdadeiramente desempenhasse o lugar de Tutora, em que ficava habilitada e de seu marido Joaquim Correia de Sousa Menezes, de cujos deixara filhos, declarou tutorados e tutorandos, e que eram os seus nomes, idades, e que desse a carga para todos os bens pertencentes ao casal de seu dito marido, feito de bens o juramento julgados e sob os pesos da lei: e tudo mandou fazer

PGVII.

sitivamente o pizamento
to acima e procedeu ao exame,
e logo declarou que o dito me
nino Joaquim Maria de Sam
Mamede havia falecido na
casa visita e casa de Manoel Pina
mes Freire, sem testamento, dei-
xando dois filhos e seus herdei
ros, cujo nomeação dados de
clarou no titulo de tutores,
e que prometia dar a carga
com tudo o bem fielmente cum-
prir e acabar, prometendo nomear
tres debaixo dos juros com-
minados. Do que fiz este ter-
mo que assignou o Juiz com
o testimunha vigente. Eu Manoel
de Abreu Soares o escrevi
escrivão o escrivão

Paulo
Maria Xavier de Souza.
Menino

Título de Herdeiros

Moreira Sarmento Lavrante

D. Maria Bernis de Sam Marcos

Herdeiros Filhos.

1.º Francisco	5 Annos
2.º Pedro	4 "
3.º Edwiges	3 "
4.º Jorgeana	2 "
5.º João	1 "

Cidade de São José de Mo-
reiré 22 de Março de 1892.

O Escrivão

Manoel Ant.º Soares de Moura

Pg VJJ.

Auto de declaração e de aplicação de bens.

Aos vinte dois dias do mez de Abril de mil oitocentos oitenta e seis, nesta Cidade de São José de Mipibú, onde eu Escrivão abaixo nomeado me achava, e Juiz de Direito presente commigo Escrivão abaixo nomeado, e Thesoureiro abaixo nomeado, e Juiz abaixo assignado, e Juiz abaixo assignado, e Juiz abaixo assign

Escrivão que o escreveu.

Porto

Manoel Antº Sousa e Abreu.

Sustamento

Declarou a mesma testemunha
testada que os bens descri-
tos e pertencentes ao casal
dos finados Joaquim Lopes de Sousa Abe-
reu, eram os seguintes:

Dinheiro — — Nada
Ouro — — Nada
Prata — — Nada
Cobre — — Nada
Moveis — — Nada

Sinonimos

Vacuum.

Declarou a testemunha
que ficou em seu lugar Ama-
ro, deste Termo, que o Juiz
excluio cada um e tinha
a idade suficiente, todos em de-
zoito dias do mês de
Maio ao que o Escrivão
ou em seu lugar Manoel Ant. de
Sousa, que o Juiz assi-

2/10/00

PGVII

210$000 oralisie e finche mil reis ad-
cum, e todos em Sessenta mil
60$000. reis

Maes Aes Saes no Lugar
Qual Nos, dente Pessoa, que
o Juiz oralisou a finche dois
mil e Seiscentos com-
todos em Sessenta e Cinco mil
65$000. reis

Maes uma Escrivaninha no Lugar
Qual Nos, dente Pessoa, que o
Juiz oralisou por finche dois
25$000. e mil reis

Maes uma mesinha no Lu-
gar Qual Nos que o Juiz o-
19$000. ralisou por dezoito mil reis

Maes uma Jarda, no Lugar
Qual Nos, dente Pessoa, que o
Juiz oralisou por Seis mil
15$000. reis

Maes uma escrivaninha no Lugar
Qual Nos, dente Pessoa, que o
Juiz oralisou por finche mil
20$000. reis

Maes uma Jarda no Lugar Qu-
al Nos dente Pessoa, que o Juiz
15$000 oralisou por Seis mil reis

Maes

Maes Duas mesas no Lugar Qu-
al Nos, dente Pessoa, que o Juiz
30$000. oralisou por finche mil reis

458$000

07V

Declaro mais, haver um Tenno
com Cinco mil Reis de Sello
Sello por Cinco mil Reis

458$000
50$000
508$000

Rio — — 1820.

Juiz de Orfãos e Juizes
Vereadores

Encarregado

Elogio dito Juiz que por
feito o Termo de Juramento de Lei, Declarando
a Menor Menor em
Tutoria que Requereu
as Contas e Seu Salario
Inventario Cartorio. Do que
fiz este Termo que Vai As-
signado pelo Juiz e a Mãi
Dona Maria Josefa de Sousa Alves
Ro. E Manoel Antonio
Soares de Abreu, Escrivão
o Escrevi.

Maria Xavier de Souza Alvino

P6 44

Edl.as

Elogio pericias autos ordinarios em que são partes Supplicante exceptos pleiteados Joaquim Ferreira de Rocha. Dos quaes peço deferimento. Em audiencia Secretaria Forense de Mattos Barreto aos

Edl.os

Visto os assentamentos. S. José 22 de Abril de 1892

Rocha

Data

Elogio em audiencia pericias nestes autos pelo Juiz de orphãos peritos Supplicante exceptos pleiteados Joaquim Ferreira de Rocha. Dos quaes peço deferimento. Em audiencia Secretaria Forense de Mattos Barreto aos

Termo de vista

Elogio pericias autos em vista a requerimento supra em audiencia Forense de Mattos Barreto aos. Dos quaes peço deferimento. Em audiencia Secretaria

08V

Autos de Inventario e Partilha, de
que é Inventariante:

Dª. Maria Xavier de Sousa Menina

Cartorio

Cartorio como vai a seguir este
inventario. Espero que se passe
os bens para as custas.
S. José 22 de Abril 1892
Maria Xavier de Sousa Menina

Data

Aos vinte e dois dias do mez de
Abril de mil oitocentos noventa e
dois nesta Cidade de S. José
Capital do Estado de Santa Catharina
em meu Cartorio. Do que fiz este
termo. Eu Alcides Antonio
Soares de Abreu Escrivão o
escrevi.

Termo de Visto

Aos vinte e dois dias do mez de
Abril de mil oitocentos noventa e
dois nesta Cidade de S. José
Capital do Estado de Santa Catharina
em meu Cartorio. Do que fiz este termo. Eu Alcides
Antonio Soares de Abreu Escrivão o escrevi.

Dr.

P6V11

Pt.ª a Dor. Curador Jud. de Orfãos

Concorde com as avaliações dos bens do presente arrolamento, assim como que foi attendido o requerimento da Viuva Meirelles, e que se proceda as partilhas com igual citação de Direito.

Sai Juiz 22 de Abril de 1892

O Amanuense Jud.ª de Orfãos

Paulino Ferreira de Lima

Elejo me Juiz municipal destes autos Cidadão Paulino Ferreira de Lima. Do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Ferreira de Abreu escrevi e assigno.

Eu Manoel Antonio Ferreira de Abreu escrevi e assigno.

Nomeio Juiz municipal destes autos declarando, faço este termo de declaração de Juiz de Orfãos Juridicos Supplente municipal pelo Cidadão Joaquim Ferreira Bueno. Do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Ferreira de Abreu escrevi e assigno.

09V

Cl.ª

Marcou o dia 25 de Abril das 10 horas da manhã para ter lugar a partilha dos bens do presente inventario e nesta occasião fica observado quanto mandado foi pelo juiz. S. José 23 de Abril de 1892

Rocha

Data

Aos mesmo dia, mez e anno tive os autos pelo juiz de direito mandados. Do que para constar lavrei este termo. Eu Alvaro de Andrade Soares de Moura, escrivão o escrevi.

Autuação.

Aos quinze dias do mês de Abril de mil oitocentos noventa e dous nesta Cidade de São José de Mipibú em meu Cartório autuo de ordem do Juiz de Direito Presidente abaixo assignado o Cidadão Joaquim Ferreira de Araújo abaixo nomeado, e logo ahi por elle Juiz foi ordenado que fossem notificados os bens dentro nomeados para em dias com os Embargos, ou mandado executar por elles sob pena de revelia, e logo a requerimento do Embargado foi-lhe dada vista dos Embargos para contestar, e obtendo procuração para tal fim, e logo a vista dos mesmos requereu o Embargado que fossem juntos aos autos, e logo ahi por elle Juiz foi orden

dito pagamento. Da
em fé de tudo, que vai
assinado por mim Juiz e
por mim Escrivão de Orfãos
Ausente e ausente.

Reinaldo
Manuel Luiz Ferreira de Moura

"Partilha"

Saibam quantos este Instrumento de Partilha virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa e nove aos vinte e sete dias do mez de Junho do dito anno nesta Cidade de Santos Provincia de São Paulo em Cartorio do Escrivão Manoel Ferreira Guimarães Junior onde eu Tabellião vim ahi compareceram partes entre si justas e contratadas a saber como Inventariante e Cabeça de Casal Dona Maria Rosa Ferreira Guimarães viuva do finado Manoel Ferreira Guimarães e

reis em duas partes iguaes,
tinha a ser a mulher ou re-
vendedora simultaneamente da quan-
Mulher 2:544$000. tia de duzentos cincoenta
e duas mil reis

Mandou ma-
dar elle Juiz Provedor que
lhe fosse dada a dita mulher
ou quantia de duzentos e
cincoenta e duas mil reis
em seus herdeiros, visto
a ser a legitima de cada um
Legitimas destes ou quantia de duas
Patrimonio centos e cincoenta mil duzentos
42:333$. e trinta e tres reis.

E para isto fo-
mos hoje elle Juiz Provi-
dor por parte a portaria dos
bens do fallecido cincoenta
reis, fora um sello de
patente de dois mil e
tos da mulher e seus herdeiros
herdeiros, observando-se
todo o direito de igualda-
de. Do que fiz este termo,
que vai assignado pelo Ju-
iz presente Manoel Ale-
xandre Soares de Moura. Es-
crivão que o escrevi.

Pereira

Manoel Alexandre Soares de Moura

Para

Pagamento feito a meia-
Cor da Vieira mencionada mistu-
Tovante D. Maria Luiza de
Sam Mariano de quantia
de duzentos e cincoenta e Mariano
quatro mil reis. 254$000

Dado de Chacara com casa
os no lugar Campo Novo, dis-
te Termo, pertencente ao a-
Cima descripto pertencente mista-
vio e mais descripto e con-
finado em linha direita mes-
mo Coronel, e todos os ou-
tros de Antonio Vieira
mil reis 105$000.

Dado de Chacara com
casa de Palha, no lugar Campo
Novo, dito Termo, pertencente
ao acima descripto mistu-
tariamente descripto
confinado em quantia de
trinta mil reis 30$000.

Dado de Chacara
ainda com casa velha, no lugar
Campo Novo, dito Termo,
pertencente ao acima descripto
pertencente mistu tario em
descripto confinado em quantia
de sete mil reis. 7$000.

Dado de Chacara
com Casa de Palha

P6 VII

fundo, no lugar Canal Novo, dito Limão, pertencente ao acervo da penhora inventariada, consistindo de uma casa de morada e quintal, avaliada em 32:000$000 trinta e dois contos de réis.

Dado e lançado um terreno no lugar Canal Novo, dito Limão, pertencente ao acervo da penhora inventariada, consistindo de uma casa de morada e quintal, avaliada em 30:000$000 trinta contos de réis.

Dado e lançado mais um terreno com cinco mil braças no lugar Canal Novo, dito Limão, pertencente ao acervo da penhora inventariada, consistindo de uma casa de morada e quintal, avaliada em 25:000$000 vinte e cinco contos de réis.

Dado e lançado mais um terreno no lugar Canal Novo, dito Limão, pertencente ao acervo da penhora inventariada, consistindo de uma casa de morada e quintal, avaliada em 6:000$000 seis contos de réis.

E para constar lavrou-se o presente Auto de Penhora por feito

13V

feito o pagamento a mesma
do theor seguinte = Recebi
da Caixa Filial de
Santa Maria de quatrocentos
e dezesseis mil reis, em bons pa-
gamentos ao abrigo do pre-
sente mandado, mais
duas cartas vindas do Ter-
mo em forma determinado
por elle Juiz, que assigna
este Termo Camillo Alves
de Britto Pereira e Alves
= Nada mais se offereceu.

Pereira
Manoel Luiz Pereira e Alves

= Pagamento feito á legiti-
ma patrona da Fazenda Na-
cional de quatrocentos e dezesseis
mil reis em cartas vindas do Ter- Lg.ª pdo.
mo e hoje Fazenda Nacional 4:416$333.

Dado e passado nesta cidade
do Rio Grande, aos trinta e
dous dias do mez de Janeiro
do anno do nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oitocentos e noventa e 32 fors.
Dado e passado mais em duas vias
na cidade Rio Grande, aos

dente Bueno, pertencente ao
acervo do falecido inventa-
riado e sendo descrito e ca-
lculado em bruto e descontos
quinhentos mil, e quarenta
44000. de quatro mil reis.

Dou-se-lhe vis-
ta no termo com cinco dias
com os de vaga, no lugar Casa
Novo, de Bueno, pertencen-
te, ao acervo do falecido inven-
tariado sendo descrito e cal-
culado em cinco contos mil reis,
e quarenta de termo (illegivel)
31333. tos e trinta e tres reis.

E por este jo-
rou haver este Juiz findo
por feito Sp. para que se
legitime pretenda na
Sp. Fabricio e quarenta de
quarenta Bueno mil seiscen-
tos e trinta e tres reis, nos bens
pertencentes ao acervo do fa-
lecido inventariado e calcu-
lados e descritos: E do-me
forma de termo e Juiz
este Juiz que assigno, ao
meio, dia, Juiz que assigno
Termo, Conego Manoel
Antonio Soares de Moura, es-
crivão que escrevi.

Rubrica

Manoel Antonio Soares de Moura

Pga

Pagamento feito a legitimo procurador do credor
de quarenta e quatro mil
reis 44$333. Leg.ª pelo

Dá-se-lhe uma vez
para o mesmo lugar Canal
Novo, do tempo, pertencente
ao acervo do fortunato
Ximenes e mulher de
cujo valor é de metade
mil reis 35$000.

Dá-se-lhe mais uma vez
para o lugar Canal Novo,
dito tempo, pertencente
ao acervo do fortunato Ximenes
e mulher de cujo valor é do
mesmo, e quarenta
de quatro mil reis 44$000.

Dá-se-lhe
mais uma vez para o de
cinco mil e cem de cada um,
no lugar Canal Novo, dito tempo
pertencente ao acervo
do fortunato Ximenes e
mulher de cujo valor é de
cinquenta mil reis, e
quarenta e três mil reis 93$333.
Pagamento feito a

P6 V.1.1

Saiba todos quantos este Publico Instrumento de Justificação virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e trinta e quatro aos vinte e quatro dias do mez de Junho do dito anno nesta Cidade do Porto e Casas de residencia de mim Tabellião e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, compareceu presente Sua Magestade Fidelissima a Senhora Dona Maria Segunda Rainha de Portugal, e Senhora destes Reinos, e disse, que para os effeitos de Direito lhe era necessario Justificar, como com effeito Justificou perante mim Tabellião e testemunhas, que ella Senhora Rainha he viuva, e que como tal nunca passou a segundas nupcias, e que assim o sabe por ser publico e notorio, e por isso o Juramento que para a dita Justificação lhe foi deferido pelo Juiz, que a ella presidio, o prestou em Direito, e em Verdade, e assignou com as ditas testemunhas, depois de lhe ser lido este Instrumento de Justificação, que eu Tabellião escrevi, e assignei em publico e raso. Eu Antonio Joaquim Ferreira Tabellião o escrevi, e assignei.

Porto

Maria Segunda Rainha de Portugal

Testemunhas

Joaquim Pedro Quintella

Antonio Joaquim Ferreira

Justificação feita a Senhora Rainha Dona Maria Segunda para Effeitos de Direito.

Sr.ª Rainha
N.º 2 1333.

Diz o Abbade Commendatario Nicoláo Tolentino Almeida, que elle Supplicante tem necessidade de Justificar perante Vossa Magestade Fidelissima, como he viuvo, e que como tal nunca passou a segundas nupcias, e que assim o sabe por ser publico e notorio, e por isso o Juramento que para a dita Justificação lhe for deferido pelo Juiz, que a ella presidir, o prestará em Direito, e em Verdade, e assignará com as Testemunhas, depois de lhe ser lido este Instrumento de Justificação, que eu Tabellião escrever, e assignar em publico e raso. Pede a Vossa Magestade Fidelissima se sirva mandar, que se lhe passe Instrumento de Justificação, que elle Supplicante requer para os Effeitos de Direito.

Para Vossa Magestade Fidelissima ver.

35 rs.

Diz o Abbade

JSV

mais meus bairros de
gar Canal Arroio, deste
Termo, pertencente ao
accervo do quinhão
mitaria cedido dos
pertencentes aos herdeiros
do casal meu sogro
tos seus herdeiros e sucessores
que ao todo montam.

4 Hom.

Dois chãos
mais ou menos terreno
de cinco metros cada um
ca, nos lugar Canal Arroio,
deste Termo, pertencente
ao accervo do quinhão
mitaria cedido dos herdeiros
e sucessores do casal meu sogro
de terreno e terreno
tanto terreno

3 Hom.

Epor este por
mim feito e de juro e herda-
deiro por perpetuo pagamen-
to e legitimo patrimonio
herdeiros e sucessores e daquelle
tempo em diante; em boa pertencentes ao
cervo do quinhão mitaria
cedido dos herdeiros e sucessores
do casal meu sogro: tudo acima deter-
minado pelo de juro e
aniversario deste Termo cujo

P6V11

Carneiro de Abreu Bittencourt
Serão de Abreu Freitas
Euzebio Vieira.

Rio de
Mercadoria Vitalicia de Abreu

Lei
Petição
42:333.

Pagamento de Apolices pi-
lhadas de Juros Ju-
ros de Garantia de Ga-
rantia Annuncio Letra
Tres Chocolates Lucros

30$000.

Dou-lhe uma moeda de
Ouro no Logar Quinze Dias,
depois Juros Juros
Juros Juros Juros Juros
Juros Juros Juros Juros
Juros Juros Juros Juros
Juros Juros Juros Juros

6$000.

Dou-lhe
mais uma Moeda Com
Dias mil Contos de Réis, no
Logar Quinze Dias, depois

16V

deste Anno, pertencente
ao accesso de Junho de mil
novecentos e vinte e dois e
seguintes, e bem assim
Exportação para o Anno de mil
novecentos e vinte e tres. 6:333.
Exportação para o Anno de mil
novecentos e vinte e quatro
e accessos de Junho de mil
novecentos e vinte e cinco
e seguintes, e bem assim
os pertencentes ao accesso
de Junho de mil novecentos
e vinte e seis e seguintes
e todos os mais que forem
reclamados por este
Juizo, para o que
Manoel Antonio Duarte de Oliveira
Escrivão do Civel o escrevi.

Rosto
Mayor Auto Duarte de Oliveira

Pagamento feito e legitimado pelo termo de fiança
folhas fora de quantia de Leg.
novecentos e cinco mil reis Pedreira
seguintes e bem assim: 12:333.

Dou fé que recebi

P6 VJJ

mordichate no logar Cume
Novo, acte Diem, juntou
cute os annos do presen-
te mez tabellião nella de
clarado e outorgado no gran-
1$800 réis. tir de direito mil réis
Dou-lhe mais uma
procuração no logar Cume
Novo, acte Diem, juntou
cute os annos do presente
mez tabellião nella decla-
rado e outorgado no gran-
1$500 réis. tir de direito mil réis.
Dou-lhe mais um
bordão no logar Cume Novo, de
te Diem, juntou cute os
annos do presente mez ta-
bellião nella declarado e
outorgado no termo de Ouro
Preto, cartório do escrivão
que o escreveu, e sello, e
1$000 réis. mais direitos mil
réis
Dou-lhe mais um
termo de cinco mil réis
reaes, no logar Cume Novo,
dito Diem, juntou cute
os annos do presente
mez tabellião nella declara-
do e outorgado no Cartó-
rio do escrivão que o
escreveu, e sello, e mais
de cinco mil réis
5$333. direitos réis

Emolumentos

[illegible]

Porto

[illegible]

Lyr. Juiz 42333.

[illegible]

Porto.

[illegible]

PG III

Quinze Mars, dix-huit cent trente-huit
Par-devant nous, Juge de paix du premier arrondissement de la ville de Bordeaux, soussigné
15/000. Département de la Gironde,

Sont comparus en leurs personnes Quinze Mars, dix-huit cent trente-huit
Propriétaires, demeurant ensemble en cette ville de Bordeaux, rue Neuve
14/000. Saint-Remi, n° 9, paroisse de Sainte-Eulalie, département de la Gironde,

Lesquels nous ont exposé que par acte
passé devant Me Lamothe, notaire à Bordeaux, soussigné, le quinze Mars, dix-huit cent trente-huit, enregistré
3/333. et transcrit en la présente forme.

Par-devant Me Lamothe, notaire à Bordeaux, soussigné,

[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

[illegible] nomeado pelo Juiz, e
Carneiro Manoel de Lacerda Ferreira de Abreu Barroso
[illegible] carneiro

Rubrica

Manoel de Vasconcellos Reis

Clara

Elege [illegible] autos concluso
[illegible] o Juiz de Orfãos proferiu
o seguinte despacho = Julgo [illegible]
pelo Curador Joaquim Ferreira
Machado de Carvalho, [illegible]
te termo de Maria Clara
[illegible] Soares de Abreu, [illegible]
[illegible] Orfãos.

Cl.ª

Notifique-se ao advogado dos or-
fãos Manoel Ambrazio de
Souza Menino para assig-
nar dentro de Tutella de seus Pretos
menores, [illegible] especi
alização de [illegible] hypotheca-
ria [illegible], attendendo
[illegible] immovel importancia
[illegible] immovel, dos bens
dos menores, exigido pela lei
pelo unico do art. 195 do Reg.
[illegible] do Dec. de 2 de Feve-
reiro de 1890. S. José 25 de Abril

Abril de 1892

Auto

Data

No mesmo dia, mes e anno acima
declarados, me foram entregues estes autos pelo Juiz
de Direito presidente deste Juizo
e commarca, de que dou fé. Eu Manoel
Jacinto Ferreira Rocha, Escrivão
que o escrevi e assigno.

Certifico que nesta data
notifiquei a Manoel Ferreira
Lessa de Sant'Anna, para
por todo o conteúdo do des-
pacho retro, do que fiz
este termo. Eu Manoel
Jacinto Ferreira Rocha,
Escrivão o escrevi.

Certifico que nesta data
notifiquei a Manoel Ferreira
Lessa de Sant'Anna, para
por todo o conteúdo do des-
pacho retro, do que fiz
este termo. Eu Manoel
Jacinto Ferreira Rocha,
Escrivão o escrevi.

S. José de Alicante 20 de
Abril de 1892.

O Escrivão
Manoel Jacinto Ferreira Rocha

Fl. V.

Jesuitas

Aos vinte dias do mez de Abril de mil oito centos sincoenta e cinco Jaime Antonio Soares Torres de Queiroz Juiz de Direito Supplente Interino nesta Comarca de Sobral Provincia do Ceará.

Termo de Tutela.

Termo de tutela dos Orfãos Francisco, Pedro, Elvira, Jorge, e João, entregue de seus bens a seu Avô e tutor Manoel Barbosa de Santa Thereza. Aos vinte de Julho de mil oitocentos e oitenta e seis nesta Cidade de São José de Mipibu em meu Cartorio, aonde se achavão o Juiz de Orfãos Substituto Supplente no exercicio pleno o Cidadão Joaquim Francisco Rachel, commigo Escrivão abaixo nomeado, e logo ahi pelo mesmo Juiz foi dito a Manoel Barbosa de Santa Thereza, ahi presente, jurado, morador nesta Cidade, o Juiz deferio lhe o juramento on Santos Evangelhos, de baixo de cuja lei prometteo bem fielmente cumprir. Lhe fez entrega dos seus netos, menores Francisco, Pedro, Elvira, Jorge, e João, filhos de Joaquim Francisco de Santa Thereza, declarando-os conforme seus pesos de cada um, os quaes chamou a audiencia Christã, foi-os perguntando os nomes pelos mesmos, respondeu os mesmos

todos os seus direitos, ad-
ministrando e fruindo os de-
os bens, e obrigando-se a dar
conta deles quando lhe for
pedido por este Juizo. Outro-
sim por elle foi perante mim
e as testemunhas abaixo nomeadas
e no fim assignadas declarado
que elle aceitava a nomeação
de tutor dos menores supra-
citados. Manoel Gonçal-
ves de Souza Menezes. E logo
por mim foi dada ao dito
tutor a posse de tutor
dos ditos menores, que in-
continenti prometteu bem
e fielmente servir o dito
cargo de tutor, e dos bens
delles fazer inventario, in-
timando-se para tudo o
supplicante e os menores
com seus advogados.
S. José do Mipibú 29 de
Abril de 1892.

O Escrivão
Manoel Alves de Moraes Sarmento de Albuquerque

Rs. 1$000
Sousa.

Cl.ª

Anno mil oitocentos setenta e dois aos cinco dias do mez de Junho do dito anno nesta Villa de Santa Thereza de Cabo Frio em audiencia publica do Juiz de Direito Supplente em exercicio pleno o Cidadão Joaquim Vicente Ferreira da Rocha. Do que para constar fiz este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Moura Escrivão o escrevi

Cl.ª

Sellados devidos e com cheyo
Do Juiz de Direito interino da Comarca
de S. José 27 de Abril de 1872
Rocha

Data

Aos quatro dias do mez de Junho do anno de mil oitocentos setenta e dois nesta Villa de Santa Thereza de Cabo Frio em audiencia publica do Juiz de Direito Supplente em exercicio pleno o Cidadão Joaquim Vicente Ferreira da Rocha. Do que para constar fiz este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Moura Escrivão o escrevi.

Juiz

Tomados estes autos conclusos

Escrivão Pacheco de Paiva e Silveira e seu Escrivão respectivo, que tem de pagar o dito feito de Quatrocentos e cento e cinco reis: Carijó. São José

S.
4$400.

Recebi 24 de Abril de 1872
O Escrivão
Manoel Antonio Soares de Oliveira

Carijó

Aos vinte dias do mês de Abril de mil oitocentos setenta e dois, nesta Cidade de São José do Rio Preto, Comarca do Rio Preto, Termo e Districto Judiciario, em Audiencia Publica do Juiz de Direito Doutor Francisco de Sousa Ribeiro Dantas, aonde veio para este Termo em Correição, comigo Escrivão adiante nomeado, e Escrivão do seu cargo, ahi compareceu:

Vistos

Julgo por sentença as presentes partilhas para que se cumpram e guardem, como nellas se contem. As bens dos orfãos sejão entregues

entregues ao dito tutor; dispensada a inscripção hypothecaria pela diminuta herança de cada hum dos menores attenta, em virtude do § unico do art. 195 do Reg. baixado com o Decreto de 2 de Maio de 1890.

Pague a Inventariante [illegible] rata [illegible]

S. Jan 28 de Março 92

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas

Dito

No mesmo dia, mez e anno no meu cartorio declarado mandou o Doutor Juiz de Direito Substituto no Commercio, Doutor Francisco de Sousa Ribeiro Dantas com sua mulher, vistos e mais papeis. Do que para constar mandou lavrar este termo. Eu Manoel Antonio Lemos de Moura, escrivão o escrevi.

Dito

No mesmo dia, mez e anno em cartorio declarado, para este autos causados ao Juiz de Orphãos proferir Despacho em audiencia publica e Cidade de Jan[illegible]

P6 VJ

Joaquim Ferreira de Rocha.
Do que fiz este termo. Eu Alferes José Soares de Abreu, Escrivão o escrevi.

Cl.o

Diz ao mandado Posto

Sobre a petição retro do Dr. Juiz de Direito interino da Comarca. S. José 28 de Abril de 1892

Posto

Data

Aos mesmo dia, mez e anno supra declarados, no Paço onde se achava o Juiz de Direito presente Supplente em exercicio pelo Cidadão Joaquim Ferreira de Rocha. Do que para constar lavrei este termo. Eu Alferes José Soares de Abreu, Escrivão o escrevi.

Em cumprimento do despacho supra, intimei a sentença retro aos peticionarios na Casa do Juiz de Direito o Doutor Pedro Ferreira de Silva. Do que para

23V

PGVII

Seja em tudo como pede.
S. Jan'ª 28 de Abril de 1892.

O Escrivão
Manoel Antº Soares de Moura

Certifico que nesta Data
citei a Sentença supra
a Autora e Ré, mesmas pessoas
pessoalmente do Manoel Pereira
e de Sua Mulher. Dou fé.
S. Jan'ª de Abaeté 28 de
Abril de 1892.

O Escrivão
Manoel Antº Soares de Moura

P6V11

Custas

Ao Juiz de Direito Sent.ª	5:000
Ao Juiz de Orfãos	2:800
Ao Escr.ão pelos actos	
J. elle praticados	53:360
Ao Dor. Curador J.cl	4:000
Dapt.ª	
Sello dos autos	4:800
Carta	4:000
O Contador Int.o	73:960

Soares da Camara

O Contador Int.r.º

Soares da Camara

24V